

PROTOCOLO N.º 18.280.661-7

DATA: 05/11/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 251/2024

APROVADO EM 06/11/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO BETTEGA – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de autorização, reconhecimento e cessação dos cursos do
Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade
Educação de Jovens e Adultos, presencial, excepcionalmente, para fins
de regularização da vida escolar dos estudantes, do ano letivo de 2021,
da instituição de ensino referida.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

EMENTA: Autorização, reconhecimento e cessação dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, excepcionalmente, para fins de regularização da vida escolar dos estudantes, do ano letivo de 2021, da instituição de ensino referida. Parecer Favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização, reconhecimento e cessação dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, excepcionalmente, para fins de regularização da vida escolar dos estudantes, do ano letivo de 2021.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 3305/2019, de 22/08/2019, renovou o credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, pelo período de 16/10/2017 a 16/10/2027, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 18.280.661-7

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis para a oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, para o ano letivo de 2021.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed encaminhou a este CEE/PR, a solicitação de reconsideração do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 216/2023, de 04/10/2023, contida às fls. 229 mov. 55:

[...]

Solicitamos a reconsideração do referido parecer diante da necessidade de regularização da vida escolar dos estudantes que cursaram o Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos na instituição de ensino em questão.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação e presidente da Bicameral, com fulcro no art. 28 da Deliberação CEE/PR n.º 01/0218 que dispõe sobre as normas complementares ao Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 5499/2012, propõe reexame do Parecer CEE/BICAMERAL n.º 216/2023, aprovado em 04/10/2023, o qual indeferiu o pedido de autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

No protocolado constam os documentos comprobatórios da oferta dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, referentes ao ano letivo de 2021, para o reexame da matéria.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de autorização, reconhecimento e cessação dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, excepcionalmente, para fins de regularização da vida escolar dos estudantes, do ano letivo de 2021, da referida instituição de ensino.

PROTOCOLO N.º 18.280.661-7

A instituição de ensino, em 21/10/2021 solicitou e justificou a autorização para funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, às fls. 03, Mov. 02, conforme segue:

Venho através da presente justificar a autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental e Médio. O colégio João Bettega é o único do Setor Portão que oferta esta modalidade de Ensino. A EJA veio remanejada de outro Estabelecimento de Ensino que em 2021 passou para Cívico Militar. A Comunidade é muito carente, necessitando dessa oportunidade para concluir seus estudos, visto que muitos estudantes evadem devido a necessidade de trabalhar, cuidar de irmãos mais novos ou por falta de motivação.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos IV e V, e Título IV, Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal, por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito de Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

[...]

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização definitivo e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

[...]

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

A instituição de ensino apresentou os documentos conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quanto à solicitação de autorização e reconhecimento dos referidos cursos.

As matrizes constam do protocolado e atendem as normas deste CEE/PR, conforme segue:

PROTOCOLO N.º 18.280.661-7

NRE: 09 - Curitiba		MUNICÍPIO: 0690 - Curitiba		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 01106 Colégio Estadual João Bettga – EFM e Profissional				
ENDEREÇO: Rua Visconde do Cerro Frio, s/n, Bairro: Novo Mundo, Curitiba, CEP: 81050-080				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO : Educação de Jovens e Adultos				
TURNO: Noturno	C.H. TOTAL DO CURSO: 1600 HORAS		DIAS LETIVOS SEMESTRAIS:	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021		FORMA: SEMESTRAL		
Componentes Curriculares (Disciplinares)	1º Sem.	2º Sem.	3º Sem.	4º Sem.
Arte	50	50	-	-
Ciências	100	100	-	-
Educação Física	-	-	50	50
Ensino Religioso*	-	-	-	10
Geografia	100	100	-	-
História	-	-	100	100
Língua Portuguesa	150	150	-	-
Língua Inglesa	-	-	100	100
Matemática	-	-	150	150
Total De Horas-Aula Semanais	400	400	400	410
Total de Carga Horária do Curso: 1610 horas				
*Oferta obrigatória para a instituição pública de ensino e matrícula facultativa para o aluno				

NRE: 09 Curitiba		MUNICÍPIO: 0690 Curitiba		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:01106				
ENDEREÇO: Rua Visconde do Cerro Frio, s/n, Novo Mundo, Curitiba, CEP: 81050-080				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: Educação de Jovens e Adultos				
TURNO: Noturno	C.H. TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS		DIAS LETIVOS SEMESTRAIS:	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2021		FORMA: SEMESTRAL		
Componentes Curriculares (Disciplinares)	1º Sem.	2º Sem.	3º Sem.	4º Sem.
Arte	50	-	-	-
Biologia	-	100	-	-
Educação Física	-	-	50	-
Física	-	100	-	-
Filosofia	-	-	67	-
Geografia	-	-	-	100
História	-	-	-	100
LEM - Inglês	-	-	100	-
Língua Portuguesa	83	100	-	-
Matemática	-	-	83	100
Química	100	-	-	-
Sociologia	67	-	-	-
Total De Horas-Aula Semanais	300	300	300	300
Total de Carga Horária do Curso: 1200 horas				

PROTOCOLO N.º 18.280.661-7

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização e reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e emitiu Relatório Circunstanciado.

Considerando a proposição do Presidente deste CEE/PR e Presidente da Bicameral/CEE/PR para o reexame da matéria, vale destacar o que dispõe a Deliberação CEE/PR n.º 01/2018, de 14/03/2018 em seu art. 28:

Art. 28. Constatado, a qualquer tempo, erro evidente, de fato ou de direito, em decisão das Câmaras ou do Conselho Pleno, independente de recurso ou manifestação da parte, cabe ao respectivo Presidente anunciá-lo no âmbito próprio para que a correção, aprovada pela maioria simples dos presentes, seja promovida pelo relator da matéria ou outro relator.

Consta do protocolado a listagem demonstrando o número de estudantes matriculados no ano de 2021 e os relatórios nominais com os aprovados, reprovados, desistentes e transferidos, bem como, aqueles que cumpriram os requisitos legais para os respectivos cursos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado e reexame da matéria, considerando a excepcionalidade que o caso requer, constatou-se a necessidade de regularização da vida escolar dos estudantes que cumpriram os requisitos legais que lhes competiam, expressos nos Relatórios Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis excepcionalmente:

a) à autorização e ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do ano letivo de 2021, para o Colégio Estadual João Bettge – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município e NRE de Curitiba;

PROTOCOLO N.º 18.280.661-7

b) à cessação dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir de 01/01/2022, do Colégio Estadual João Bettega – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município e NRE de Curitiba, para fins de regularização da vida escolar dos estudantes que cumpriram os requisitos legais que lhes competiam, expressos nos Relatórios Finais.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Considerando que a matéria foi reexaminada, fica revogado o Parecer CEE/BICAMERAL n.º 216/2023, de 04/10/2023.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as devidas providências.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE